



## LEI Nº 2.229/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR O IMÓVEL PARA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA."**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado para a "Casa Espírita Amor e Caridade de Campina Verde."

1- Um lote de terreno de nº 06 da quadra nº 84, de forma triangular, cadastrada na Prefeitura Municipal de Campina Verde, sob o nº NO-21-03-84-06, com área total de 229,31m<sup>2</sup>, medindo 30,34 metros de frente para a Avenida Goiás; 22,57 metros de frente para a Rua Recife; e 20,32 metros do lado direito, confrontando com o lote 05, conforme croqui anexo.

**Art. 2º** - A área doada destina exclusivamente para construção da sede da entidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**Parágrafo único** – Não poderá haver destinação diversa da prevista no *caput* deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

**Art.3º** - A donatária tem o prazo de 36 meses para construir a sede na área doada, a contar da outorga da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independentemente de ação judicial.

**Parágrafo único** – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Campina Verde/MG, 22 de dezembro de 2020.

**Fradique Gurita da Silva**  
**Prefeito Municipal**